



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 04/2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará (CIJECE) e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes", visando a reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, de modo a reverter ou prevenir a cultura excessiva da judicialização;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, objetivando a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, caput, da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja, nos juízos de primeiro grau, um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo quanto à identificação de origem de conflitos a serem submetidos à Justiça Estadual e ao estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará (CIJECE).

Art. 2º Compete ao CIJECE:

I - identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa no âmbito do Poder Judiciário Estadual e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para sugerir a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias judiciárias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de Incidentes de Assunção de Competência (IAC's) e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR's), nos termos do Código de Processo Civil de 2015;

V - realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ's) e com o CIPJ/CNJ, instituídos na forma da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020;

VII - manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (NUGEP/STJ) e do Supremo Tribunal Federal (NUGEP/STF).

Art. 3º São membros do CIJECE:

I - integrantes da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deste Tribunal de Justiça (NUGEP/TJCE);

II - 4 (quatro) juizes de primeiro grau a serem escolhidos pela Comissão Gestora do NUGEP/TJCE, preferencialmente aqueles com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e que possuam afinidade com a matéria relativa ao sistema de precedentes;

III - o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência responsável por coordenar o NUGEP/TJCE.

Parágrafo único. O CIJECE será presidido pelo Presidente da Comissão Gestora do NUGEP/TJCE.

Art. 4º A composição do CIJECE dividir-se-á em Grupo Decisório e Grupo Operacional.

§ 1º Compõem o Grupo Decisório os membros da Comissão Gestora do NUGEP/TJCE, cabendo a ele as deliberações no exercício das atribuições elencadas neste ato.

§ 2º Compõem o Grupo Operacional os magistrados e os servidores, competindo-lhe o exercício das atribuições elencadas neste ato, exceto deliberações.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CIJECE serão realizadas com periodicidade mensal, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Gestora do NUGEP/TJCE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto



Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 05 /2021

Regulamenta o Programa Cientista-Chefe no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de estimular a formação e o fortalecimento da inovação nos entes públicos e privados, bem como a manutenção de ambientes promotores da promoção, conforme prevê o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 17.378, de 4 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Cientista Chefe no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a aplicação de novas técnicas que permitam a interação, a colaboração e a troca de conhecimentos diante da complexidade dos desafios da administração judiciária; CONSIDERANDO que a pesquisa em ambiente propício à incubação de soluções tecnológicas e a gestão de dados são aspectos fundamentais das atividades de inovação, necessários para a análise situacional e a detecção de tendências e causas, bem como para a criação de métricas de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o programa Cientista-Chefe, de iniciativa do Governo do Estado do Ceará em parceria com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), que tem como objetivo unir o meio acadêmico e a gestão pública, para melhorar os serviços prestados à sociedade.

Art. 2º O Programa Cientista-Chefe será acompanhado por grupo gestor designado pela Presidência do Tribunal, cuja composição será a seguinte:

I - 3 (três) juízes de Direito, sendo 1 (um) deles, preferencialmente, juiz auxiliar da Presidência do TJCE, que exercerá a coordenação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) representante da Superintendência da Área Administrativa;

V - 1 (um) representante da Superintendência da Área Judiciária.

§ 1º Incumbe ao grupo gestor:

I - interagir com o Cientista-Chefe e a equipe de pesquisadores, visando à facilitação do conhecimento relativo à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário, bem como intermediar contatos dele com quaisquer unidades judiciárias vinculadas ao TJCE;

II - apoiar o Cientista-Chefe e a equipe de pesquisadores na identificação e na priorização dos principais problemas e desafios a serem enfrentados no âmbito do Programa;

III - aprovar as propostas de projeto de pesquisa aplicada sugeridas pelo Cientista-Chefe;

IV - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa aprovados internamente após análise e aprovação externa da Funcap.

§ 2º Os componentes do grupo gestor do Programa atuarão em regime de dedicação parcial, sem prejuízo de suas funções originárias.

§ 3º As reuniões ordinárias do grupo gestor do Programa serão convocadas a qualquer tempo por seu juiz coordenador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Paulo Aírton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PORTARIA Nº 269/2021

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019, que estabeleceu as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e indenização de transporte aos magistrados, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao